



1ª Comissão Permanente
Comissão de Finanças, Património, Recursos Humanos e Descentralização

Parecer

Relativo à **Proposta n.º 265/2021** – «Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a celebração do Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Marvila, bem como a aprovação da respetiva minuta de contrato (CDC's complementares)».

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA

Proc. _____/_____

LNT 1133 AML 2021

DATA 14/05/2021

Emília da Silva

1. NOTA INTRODUTÓRIA

Através da Proposta n.º 265/2021, subscrita pelo Vice-Presidente João Paulo Saraiva e aprovada por unanimidade na reunião extraordinária da Câmara Municipal de Lisboa (CML) realizada no dia 6 de maio de 2021, submete-se à apreciação e votação da Assembleia Municipal de Lisboa (AML) o seguinte¹:

- 1) Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a celebração, entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Marvila, do Contrato de Delegação de Competências, bem como a respetiva afetação de recursos financeiros no valor total de € 396 884 € (trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro euros), para o exercício das competências e realização das intervenções objeto no presente contrato.
 - A) O Valor Total será transferido de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
 - A.1) 1ª Prestação: 40%, € 158 754 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro euros), após a outorga do presente contrato;
 - A.2) 2ª Prestação: 30%, € 119 065 (cento e dezanove mil, sessenta e cinco euros cêntimos), após a entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de 30% do valor contratado;
 - A.3) 3ª Prestação: 27%, € 107 159 (cento e sete mil, cento e cinquenta e nove euros), após a entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de mais 30% (acumulando 60%) do valor contratado;
 - A.4) Entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de mais 37% (acumulando 97%) do valor contratado.
 - A.5) 4ª Prestação: 3%, € 11 907 (onze mil, novecentos e sete euros), após entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de mais 3% (acumulando 100%) do valor contratado.

As verbas supracitadas têm enquadramento orçamental, no ano de 2021, na Orgânica 02.00 (10045) Classificação Económica 08.05.01.01.01, Ação do Plano E4.P003. (43665).

2. Aprovar a minuta do Contrato de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Marvila, que se anexa e faz parte integrante da presente proposta.
3. Submeter à Assembleia Municipal a autorização prévia da reprogramação da assunção do compromisso, sujeito a Despacho do Vereador com o pelouro, ao que for adequado a cada contrato de Delegação de Competências em função da sua efetiva execução e previsão de consumo em cada período económico, sem ultrapassar o Valor Total de Recursos Financeiros previstos nos Contratos bem como o prazo global estabelecido, e sem prejuízo da aprovação dos instrumentos previsionais em cada ano, sempre que tal se revele adequado, em face da execução financeira que se vier a verificar.

¹ Nos termos das disposições conjugadas do artigo 23.º, da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e dos artigos 116.º e seguintes, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

4. A dotação disponível para acomodar os valores previstos no anterior número 1., a emissão dos respetivos documentos financeiros, bem como a concretização de todos os efeitos jurídico-financeiros da presente proposta, ficam condicionados à aprovação pela Assembleia Municipal da Proposta 260/CM/2021 e com registo na Orgânica 02.00 (10045) Classificação Económica 08.05.01.01.01, Ação do Plano E4.P003. (43665).

Tendo a Proposta sido remetida, por despacho do Presidente da AML, José Maximiano Leitão, para a 1ª Comissão Permanente - Comissão de Finanças, Património, Recursos Humanos e Descentralização -, a fim de ser apreciada e, conseqüentemente, emitido parecer, cumpre proceder à sua emissão em consonância com o preceituado no artigo 76.º do Regimento da AML para o mandato 2017/2021.²

2. CONSIDERANDOS

A reorganização Administrativa de Lisboa, aprovada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, deu início a um processo de descentralização único que permitiu implementar uma estratégia de modernização e de adaptação do modelo de governação da cidade, durante o mandato autárquico 2013-2017, através de um modelo específico de distribuição e repartição de tarefas e responsabilidades entre os órgãos municipais e os órgãos das freguesias.

A par da descentralização operada por via das competências próprias atribuídas às freguesias, no âmbito da reorganização administrativa e de forma a responder, de um modo mais eficaz e célere aos problemas das populações locais, foram delegadas competências em matérias de natureza diversa, pelo Município de Lisboa às freguesias do concelho, por via da celebração de contratos interadministrativos de delegação de competências (designados abreviadamente por CDC's), conforme o regime estipulado nos artigos 116º e seguintes do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Com o início do mandato autárquico (2017-2021), procedeu-se formalmente à revisão do processo de delegação de competências desenvolvido anteriormente, com o objetivo de obter uma visão global e integrada de todo o processo de descentralização e delegação, de modo a preparar-se um novo ciclo de delegações de competências, designados de “CDC's de mandato” ou “nova geração de CDC's”.

Assim, através da Deliberação n.º 129/AML/2019 de 9 de maio (que recaiu sobre a Proposta n.º 88/CML/2019, de 14 de março, com a alteração introduzida pela Proposta n.º 177/CML/2019, de 27 de março), a AML aprovou

² Aprovado pela Deliberação n.º 310/AML/2018, de 12 de julho, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1274, de 19 de julho de 2018 e alterado pela Deliberação n.º 404/AML/2019, de 29 de outubro, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1343, de 14 de novembro de 2019.

um novo ciclo de Contratos de Delegação de Competências celebrados entre o Município de Lisboa e as vinte e quatro freguesias da cidade.

Dada a necessidade sentida pela CML e por algumas Juntas de Freguesia, em proceder a alguns ajustes às cláusulas daqueles CDC, a AML aprovou a Deliberação n.º 84/AML/2020 de 23.04 (sob proposta apresentada pela Câmara Municipal n.º 98/CM/2020), que veio alterar alguns pontos da Deliberação n.º 129/AML/2019.

A análise de todo este processo tem revelado que algumas Juntas de Freguesia, não só foram capazes de demonstrar forte capacidade para assumir novas competências, operacionalizando o conjunto dos projetos a que se propuseram, alocando a totalidade do valor contratualizado nos atuais “CDC’s de mandato”, executando com eficácia as intervenções validadas pela CML - do ponto vista físico e financeiro - monitorizando, em conjunto, a execução do contrato, como também se envolveram na criação de soluções inovadoras, correspondendo, assim, de uma forma positiva, à relação de confiança e cooperação estabelecida.

A par da Câmara Municipal, algumas Juntas de Freguesia revelaram interesse em desenvolver mais alguns projetos/intervenções “extra” contratualizados nos atuais “CDC’s de mandato”, existindo vontade do Município em formalizar essas intervenções, desde que sejam cumpridos um conjunto de requisitos/regras, cujo objetivo se baseia em maximizar a eficácia e a eficiência na execução das competências delegadas.

As novas intervenções a delegar, através da celebração de “CDC’s complementares” com as Freguesias que cumpriram as condições estipuladas nos atuais “CDC’s de mandato”, vão ao encontro do que está definido nestes, ou seja, visam a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade de vida e dos serviços prestados às populações e do ambiente nos diferentes territórios da cidade.

Em rigor, a CML deu boa nota da Deliberação da Assembleia Municipal n.º 130/AML/2019, resultante da Recomendação 062/08 (1ª CP) sob a Proposta n.º 88/2019 ao recomendar que os “Novos Contratos” entre a CML e as JF não estivessem dependentes da execução dos que já haviam sido objeto da Proposta n.º 88/CM/2019, mas, sim, das necessidades relativas aos territórios em causa.

A presente proposta de contratualização respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre outros, o da prossecução do interesse público e o da necessidade e suficiência de recursos.

Esta delegação de competências promove a coesão territorial e visa a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, devendo ser formalizada mediante a celebração de contrato interadministrativo (art. 118.º e 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro).

Tais contratos, nos termos do disposto nos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma, deverão prever, designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas nas propostas de delegação de competências em Juntas de Freguesia, sendo instruídos com os estudos previstos no n.º 3 do artigo 115.º (o que foi, aliás, objeto da recomendação n.º 1/54, aprovada em Assembleia Municipal, em 27 de janeiro de 2015), pelo que o presente contrato de delegação de competências é acompanhado do necessário Estudo Económico.

No âmbito das competências atribuídas nos artigos 16.º e 33.º do mesmo diploma legal, e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, o Município de Lisboa e a Freguesia de Marvila pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente.

3. ANÁLISE DA PROPOSTA

Como referido, algumas Juntas de Freguesia mostraram interesse em desenvolver alguns projetos/intervenções “extra” contratualizados nos atuais “CDC’s de mandato”, existindo vontade do Município em formalizar essas intervenções, desde que sejam cumpridos um conjunto de requisitos/regras, com o objetivo de maximizar a eficácia e a eficiência na execução das competências delegadas.

As intervenções a considerar nestes “CDC’s complementares” têm por objetivo estimular novas soluções para os problemas e oportunidades sinalizadas nas freguesias, centradas na eficiência e reutilização de equipamentos já existentes, devendo ser enquadradas por soluções específicas a desenvolver por cada freguesia, com impacto positivo e inovador, tendo em conta o custo de oportunidade dos recursos utilizados e as especificidades dos territórios, bem como as necessidades assinaladas pelas populações residentes.

São as seguintes as intervenções abrangidas no “CDC complementar” a celebrar com a Junta de Freguesia de Marvila:

- 1) Impasse da Rua Ricardo Ornelas (Repavimentação);
- 2) Pavimentação Largo Artur Bual;
- 3) Rua Artur Duarte (Repavimentação);
- 4) Rua Carlos Gil (Repavimentação);
- 5) Qualificação do passeio Av. Avelino Teixeira da Mota;
- 6) Repavimentação R. Manuel Caetano de Sousa e Rua João Graça Barreto (Faixa de rodagem e interiores);
- 7) Requalificação Praça Raúl Lino;
- 8) Cobertura Escola Luiza Neto Jorge;
- 9) Cobertura Escola N.º54 (Escola do Condado).

Nos termos da cláusula 1.^a da minuta do contrato de delegação de competências, o mesmo tem como objetivo promover o desenvolvimento das intervenções e ações, no âmbito do “Programa Projetos Especiais”, constante da Cláusula 1.^a do CDC n.º 15/UCT/DRJF/2019.

O presente contrato de delegação de competências do Município de Lisboa na Freguesia de Marvila tem por objeto a concretização das intervenções e ações que proporcionem o maior valor acrescentado em relação ao programa acima referido, e, simultaneamente sejam adequadas aos principais desafios territoriais da freguesia (cfr. n.º 1 da Cláusula 2.^a).

Para a celebração deste CDC, a Freguesia de Marvila, nos termos da cláusula 3.^a da minuta de contrato, deve reunir os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Entrega dos 5 (cinco) relatórios de execução trimestral de monitorização, conforme exigido na Cláusula 7.^a do CDC n.º 15/UCT/DRJF/2019;
- b) Transferida a 2.^a prestação referente ao CDC n.º 15/UCT/DRJF/2019, após a entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de 30% do valor contratado, conforme consta da alínea b) do n.º 2 e n.º 3 da Cláusula 6.^a do CDC n.º 15/UCT/DRJF/2019.

Nos termos da cláusula 7.^a da minuta de contrato, o Município disponibilizará à Freguesia de Marvila o valor total de Total de Recursos Financeiros de € 396 884 (trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro euros), para o exercício das competências e realização das intervenções e ações, objeto do presente contrato, correspondente ao limite máximo de 35% do valor contratualizado no CDC n.º 15/UCT/2019 com a freguesia. O Valor Total será transferido de acordo com o seguinte plano de pagamentos:

- a) 1.^a Prestação: 40%, € 158 754 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro euros), após a outorga do presente contrato;
- b) 2.^a Prestação: 30%, € 119 065 (cento e dezanove mil, sessenta e cinco euros cêntimos), após a entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de 30% do valor contratado;
- c) 3.^a Prestação: 27%, € 107 159 (cento e sete mil, cento e cinquenta e nove euros), após a entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de mais 30% (acumulando 60%) do valor contratado;
- d) Entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de mais 37% (acumulando 97%) do valor contratado.
- e) 4.^a Prestação: 3%, € 11 907 (onze mil, novecentos e sete euros), após entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de mais 3% (acumulando 100%) do valor contratado.

O Município de Lisboa pode determinar a devolução das verbas transferidas e/ou a redução do Valor Total de Recursos Financeiros, caso a Segunda Outorgante não entregue os documentos justificativos de despesas elegíveis de efetiva execução de 30% do Valor Total de Recursos Financeiros até ao final do presente mandato autárquico.

As obrigações de ambas as contraentes são estipuladas nas cláusulas 4ª a 6ª. As competências delegadas ficam sujeitas a auditoria, acompanhamento e fiscalização nos termos das cláusulas 8.ª e 9ª, prevendo-se na cláusula 10ª as regras em caso de incumprimento do contrato e na cláusula 11.ª as regras em caso de modificação, revogação e resolução do mesmo. Nos termos da cláusula 13ª, o contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes e cessa os seus efeitos no fim do mandato autárquico, sem prejuízo de, em casos excecionais devidamente fundamentados, o período de vigência do contrato poder ser prorrogado, salvo se o mesmo for denunciado por algum dos contratantes, no prazo de seis meses após a instalação do órgão autárquico.

4. OPINIÃO DAS FORÇAS POLÍTICAS E DO RELATOR

As forças políticas representadas na 1ª Comissão Permanente e os Deputados Municipais que exercem o seu mandato como independentes, bem como o Deputado Municipal relator, reservam as suas opiniões e o seu sentido de voto para o plenário da Assembleia Municipal onde será debatida e votada a Proposta.

5. CONCLUSÕES

Os “CDC’s complementares” constituem elementos essenciais às competências já atribuídas nos “CDC’s de mandato”, sendo, assim, uma outra etapa no processo de confiança e cooperação entre as Freguesias e o Município, no sentido de corresponder às necessidades dos territórios e populações em causa.

A delegação desta competência promove a coesão territorial, permite uma melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e maior racionalização dos recursos disponíveis, como tal cumprindo os objetivos estipulados no art. 118.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

As propostas de delegações de competências em Juntas de Freguesias devem ser sempre instruídas com os estudos previstos nas disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 115.º e do n.º 2 do art. 122.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, no sentido também da Recomendação n.º 1/54, aprovada em Assembleia Municipal em 27 de janeiro de 2015, constando o mesmo como anexo da Proposta.

Este estudo demonstra que a delegação de competências não contribui para o aumento da despesa pública global, aumenta a eficiência da gestão dos recursos e provoca ganhos de eficácia do exercício das competências pelas autarquias locais, cumpre os objetivos do art. 112.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e mostra articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Salienta-se a importância da continuidade e incremento do número e âmbito de contratos de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, sempre que tal seja de interesse para a cidade e para as populações locais.

Pelo exposto, conclui-se que a Proposta sobre a qual incidiu o presente parecer está em condições de ser debatida e votada em plenário da AML, a quem compete, nos termos das disposições conjugadas do artigo 23.º, da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e do artigo 116.º e seguintes, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a prática dos atos propostos.

6. ANEXOS

O Deputado Municipal Relator considerou desnecessária a junção ao presente parecer de elementos documentais, nem tal foi solicitado pelos demais Deputados e Grupos Municipais.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

Lisboa, 14 de maio de 2021.

A Presidente da 1ª Comissão

O Deputado Municipal Relator

-Irene Lopes-

-Manuel Portugal Lage-